



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - SEFIN
AV. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290
05.182.233/0005-08

PARECER nº 008/2016/JURÍDICO/SEFIN

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFIN.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 007/2016. **PREGÃO PRESENCIAL 002/2016**, CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

A CPL/ SEFIN,

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à contratação de empresa para fornecimento de acesso a internet, via fibra ótica, utilizando link dedicado de até 200 mb x 200 mb full e no mínimo 100 mb x 100 mb, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que o objeto trata-se de serviço de caráter essencial para as atividades do Município, foi justificada a necessidade de atender a demanda de suas atividades administrativas, bem como do grande crescimento de uso da internet.

Seguindo com o procedimento, foi realizada pesquisa de preço de mercado que gerou o MAPA DE LEVANTAMENTO – P P Nº002/2016 – SERVIÇOS DE INTERNET, produzido pelo Núcleo de Administração e Finanças das Secretarias: SEFIN, SEMSA, SEMED, SEMMA e FMMA pelo qual **se auferiu um valor estimativo** mensal de R\$ -30.000,00 (trinta mil reais), para a contratação deste serviço.

Após demonstrado o valor estimativo, a despesa foi devidamente autorizada pela autoridade superior, e em seguida o Núcleo de Licitação/SEFIN realizou pesquisa de Mercado, efetuada junto a 03 (três) Empresas: **D B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS** – CNOJ Nº 10.208.800/0001-56 Av: Mararú, nº 35, nesta cidade; **B R NET EIRELI - ME**, - CNPJ Nº 20.587.712/0001-66, Av. Muiraquitã, nº 372, Aeroporto Velho, nesta cidade; **FROHLICH &**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - SEFIN
AV. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290
05.182.233/0005-08

FERREIRA LTDA - ME- CNPJ Nº 13.457.409/001-83, Av.: Dr. Anísio Chaves, nº 440, Aeroporto Velho, nesta cidade; em cumprimento ao que determina a Lei.

Ato contínuo, o Núcleo de Administração e Finanças/SEFIN encaminhou, o extrato do Demonstrativo de Reserva Orçamentária, para cobrir as despesas;

Após a autorização da Secretária, a juntada da pesquisa de mercado e a informação do Núcleo de Administração e Finanças, acerca do pedido de reserva orçamentária, o processo seguiu com o Termo de Referência e Autorização; e as Portarias números 240/2016/SEMED, designando o pregoeiro e sua equipe, e 023/2016/SEFIN que nomeia o fiscal do contrato.

Ainda em análise, constam no processo: Minuta do Edital -Pregão Presencial nº 002/2016, e seus anexos (termo de referência, minuta do contrato, carta de apresentação da documentação, carta proposta, declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de qualidade e responsabilidade do produto ofertado e, por fim modelo de declaração independente de proposta).

Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica/SEFIN tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica/SEFIN o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - SEFIN
AV. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290
05.182.233/0005-08

o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. MÉRITO:

Tendo em vista tratar-se de aquisição de serviços comuns, imperativa se faz a aplicação da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 em especial dos seus Arts. 1.º Caput e parágrafo único, 3º, I, II, III, IV, concomitantemente com o que prevê o Decretoº 3.555 de 09 de agosto de 2000, Lei Municipal 18.347/10, seus artigos 7.º, Caput, I, II, III, IV e paragrafo único, 8º, I, II, todos os diplomas que instituíram a modalidade licitatória Pregão Presencial, in verbis:

LEI nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Decreto nº 3.555 de 09 de agosto de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - SEFIN
AV. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290
05.182.233/0005-08

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Ante o exposto, também se verificou que o presente processo está de acordo com a Lei Municipal 18.347/2010 que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito Municipal de Santarém. Aplica-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 no que couber.

Não obstante, é necessário que sejam feitas as seguintes observações, de importância manifesta, quais sejam:

DA MINUTA DO EDITAL E DO ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO):

A) Consta na **Minuta do Edital**, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Faço ressalva quanto a necessidade que há de fiscalizar se o serviço está sendo prestado pela Empresa contratada, através de relatório, para que sejam pagos os MB's efetivamente entregues, como forma evitar enriquecimento ilícito por ambas as partes (SEFIN e Empresa).

Assim sendo, da análise dos documentos acostados no RELATÓRIO, temos que foram cumpridos os requisitos mínimos para continuidade do presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS - SEFIN
AV. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-290
05.182.233/0005-08

Por essa maneira, se afigura totalmente conveniente cercar o presente Certame de quaisquer elementos que assegurem a segurança jurídica da SEFIN em contratações com o particular.

IV. CONCLUSÃO:

Deste modo, em decorrência da análise do processo, conforme acima verificado, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 que regulam o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Diante de tais fatos, opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, e aplicada na íntegra a legislação acima citada. Lembrando que este Parecer versa unicamente sobre aos aspectos jurídicos ressalvados os elementos técnico-econômicos alheios à seara do Direito Administrativo.

É o Parecer/SEFIN,
S.M.J.

Santarém/PA, 12 de julho de 2016.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Procuradora Jurídica do Município. Decreto 026/2014.
OAB/PA nº 11.926